

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.768, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA
UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 33.985,29.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.427 de 11 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO o aditivo de valor do Contrato 052/2021, referente a Construção de Vestiário do CRECA (atualmente Centro de Convivência da Criança – CCC); e

CONSIDERANDO que os recursos são provenientes de Superávit Financeiro, que ficaram na Conta Corrente nº 71.067-3, da Caixa Econômica Federal,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 33.985,29 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824300721.187 – Construção de Vestiário no Creca
4490.51.00.00 27010000 Obras e Instalações R\$ 33.985,29

TOTAL..... R\$ 33.985,29

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.769, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA
FORMA ELETRÔNICA, E O SISTEMA DE DISPENSA
ELETRÔNICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e X, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o § 1º, art. 14, do Decreto Municipal nº 59.672, de 23 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 734489 no Processo Administrativo Eletrônico nº 12.878/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º O SDE constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados o:

I - somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Instrução do Procedimento Administrativo

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - justificativa de preço aprovada pelo secretário da pasta na Administração Direta ou autoridade equivalente na Administração Indireta;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - autorização pelo secretário da pasta na Administração Direta ou autoridade equivalente na Administração Indireta;

VI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e



VII - documentos exigidos na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM ou outra que lhe substitua.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do caput do art. 4º deste Decreto somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º A instrução do procedimento será realizada por meio de processo eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II Da Controladoria de Licitações

Art. 6º O processo devidamente instruído com os documentos listados no art. 5º deste Decreto será encaminhado à Auditoria-Geral do Município, ressalvadas as despesas previstas no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE encaminhará o processo ao seu órgão de controle interno.

Art. 7º Após a análise da Auditoria-Geral, observada a ressalva prevista no caput do art. 6º deste Decreto, o processo será encaminhado à Controladoria de Licitações.

§ 1º O setor demandante do IPMV e do SAAE, após a análise pelo controle interno, encaminhará o processo para o setor próprio de licitações.

§ 2º Após a análise prevista no caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto, o processo poderá ser encaminhado à secretaria ou entidade de origem.

§ 3º A exceção do § 2º deste artigo deverá ser manifestada expressamente e em tempo hábil pela secretaria ou entidade de origem.

Art. 8º A Controladoria de Licitações ou órgão equivalente no IPMV e SAAE emitirá a minuta do Aviso de Contratação Direta e remeterá à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica com elaboração de parecer.

Art. 9º Após o retorno dos autos à Controladoria de Licitações, esta deverá inserir no SDE as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, art. 5º, deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III deste Decreto, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 10. O procedimento será divulgado no SDE de compras e no PNCP.

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do SDE, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 12. O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no SDE, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo SDE ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo SDE para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do SDE.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o SDE ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo SDE, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no SDE.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo SDE.

Art. 15. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo SDE do



recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13 deste Decreto, a Controladoria de Licitações, por meio do Agente de Contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar da Secretaria ou Entidade demandante manifestação quanto à compatibilidade da proposta ao objeto da dispensa eletrônica.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do SDE, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 deste Decreto.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, a Controladoria de Licitações deverá solicitar, por meio do SDE, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo SDE com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 21. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SDE indicado no aviso de dispensa eletrônica.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto, a Controladoria de Licitações deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio dos documentos por meio do SDE.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Controladoria de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 23. Na hipótese de procedimento fracassado, a Controladoria de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as propostas ou a documentação de habilitação.

Parágrafo único. Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, a Controladoria de Licitações restituirá o processo à secretaria, entidade ou setor demandante para que o secretário da pasta ou autoridade equivalente:

I - reanalise o procedimento para eventual republicação; ou

II - utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 24. Na hipótese de procedimento deserto a Controladoria de Licitações restituirá imediatamente o processo à secretaria, entidade ou setor demandante para que o secretário da pasta ou autoridade equivalente:

I - reanalise o procedimento para eventual republicação; ou

II - utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 27. Os secretários, na Administração Direta, e as autoridades equivalentes, na Administração Indireta, são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso inadequado da dispensa e pela incorreta instrução dos processos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no SDE e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 29. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o SDE responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 30. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SDE, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão e entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 31. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO